



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/16

Contrato que celebram entre si, o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Mampituba/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Carlos Renato Cechin ME sito a Rua João Francisco Becker, S/N, Município de Morrinhos do Sul Inscrito no CNPJ sob o nº 03.431.782/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira constante no edital convite nº 004/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa de prestação de serviços nas áreas de Engenharia Agrônômica e Geologia, 600 horas para elaboração de Projetos Técnicos, laudos, pareceres e relatórios técnicos gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Presente contrato é de R\$ 36.780,00(trinta e seis mil setecentos e oitenta reais).

Os valores acima estipulados não terão reajuste em hipótese alguma até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, após a prestação do serviço e entrega dos relatórios justificando os serviços efetuados, mediante extração de Nota Fiscal. O contrato será fiscalizado pela Secretaria do Meio Ambiente através da Secretária.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados, ou em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.3.3.90.39.05.00.00.00.0001-18

CLÁUSULA SEXTA - Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

PÁG 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA - À Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- Caso de não cumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.
- Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.
- Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante. A rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

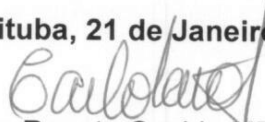
CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão executados de acordo com o objeto licitado. A contratada deverá executar os serviços conforme exigências do Edital e Administração Pública. O contrato será fiscalizado pela Secretária do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - Fica a municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei, conforme prevê o artigo n.º 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro de Torres/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.


Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mampituba, 21 de Janeiro de 2016


Carlos Renato Cechin ME
CNPJ: 03.431.782/0001-01
CONTRATADA

PÁG 71